

LEI Nº 6.943, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997 – D.O. 06.11.97.

Autora: Deputada Serys Slhessarenko

Altera os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 1º da Lei nº 6.894, de 10.06.97, que dispõe sobre a isenção de pagamento de passagens em ônibus intermunicipais no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo Artigo 42, § 4º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 1º da Lei nº 6.894, de 10.06.97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** ...

§ 1º Consideram-se aposentados e pensionistas, para efeito desta lei, aqueles que residem no Estado de Mato Grosso e possuam benefícios concedidos por órgãos da União, dos Estados e Municípios.

§ 2º O aposentado e/ou pensionista deverá se identificar apresentando o comprovante do benefício, juntamente com a carteira fornecida por associações que congreguem aposentados e pensionistas no Estado de Mato Grosso e que sejam de utilidade pública estadual.

§ 3º A carteira a que se refere o parágrafo anterior deverá conter a idade do beneficiário, o número do benefício, número do RG e CIC, com fotografia recente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de novembro de 1997.

as) DEPUTADO RIVA
Presidente